

PROCESSO Nº 443/2018

ARQUIVO
CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2018

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **026/2018**

Data do Protocolo: 03/12/2018	Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Data final para apreciação: 02/05/2019
----------------------------------	-------------------------------------------	-------------------------------------------

Assunto:

Disciplina a instalação de novos bares, lanchonetes e similares, bem como de jogos de todo e qualquer tipo no Município de Araraquara, revoga a Lei nº 5.280, de 24 de setembro de 1999 e dá outras providências.



Termo de Solicitação de Autuação

Solicita-se à Gerência de Gestão da Informação a autuação do que segue:

Tipo de documento: Projeto de Lei Complementar nº 026/2018

Autoria: Prefeitura do Município de Araraquara

Assunto: Disciplina a instalação de novos bares, lanchonetes e similares, bem como de jogos de todo e qualquer tipo no Município de Araraquara, revoga a Lei nº 5.280, de 24 de setembro de 1999 e dá outras providências.

Regime de tramitação: ordinário

Data final para apreciação: 2 de maio de 2019

Protocolo: 12138, de 3 de dezembro de 2018

Araraquara, 3 de dezembro de 2018


Daniel Lemos de Oliveira Mattosinho
Assistente técnico legislativo
Matrícula 24236



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	03
PROC.	443/18
C.M.	Alc

OFÍCIO/SJC Nº 00362/2018

Em 03 de dezembro de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que disciplina a instalação de novos bares, lanchonetes e similares, bem como jogos de todo e qualquer tipo no Município de Araraquara; revoga a Lei nº 5.280, de 24 de setembro de 1999, e dá outras providências.

O atual caput do Art. 1º da Lei nº 5.280, de 24 de setembro de 2008, tem a seguinte redação:

*“Art. 1º A instalação no Município de Araraquara de novos bares, lanchonetes e similares, bem como jogos de todo e qualquer tipo, respeitará a distância mínima de um raio de 100 (cem) metros, com relação ao portão de entrada de alunos aos estabelecimentos de ensino; centros de educação e recreação; escolas infantis e creches.
Parágrafo único. O disposto neste Art. não se aplica aos estabelecimentos de ensino classificados como Universidades, Faculdades e outros de ensino superior.”*

Por meio dessa redação, chega-se a situações esdrúxulas ao se considerar a distância radial entre os pontos. Tal interpretação mostra-se desarrazoada, pois deve-se considerar, em verdade, o percurso a ser percorrido pelo cidadão, linearmente, e não uma distância radial.

13:59 03/12/2018 012139 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	04
PROCC.	443/18
C.M.	MS

Por exemplo, em um mesmo quarteirão, porém em lados opostos, é possível que exista uma distância radial menor que 100 metros, porém a uma distância de percurso (considerada linearmente) maior que 100 metros.

Por fim, como forma de adequar a legislação municipal vigente, tendo em vista a matéria ora proposta é reservada à Lei Complementar, sugere-se a revogação da Lei nº 5.280, de 24 de setembro de 1999, para que o tema seja inteiramente regulamentado por Lei Complementar.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -



FLS.	05
PROC.	44318
C.M.	016

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

026 / 2018

Disciplina a instalação de novos bares, lanchonetes e similares, bem como de jogos de todo e qualquer tipo no Município de Araraquara; revoga a Lei nº 5.280, de 24 de setembro de 1999, e dá outras providências.

Art. 1º A instalação no Município de Araraquara de novos bares, lanchonetes e similares, bem como jogos de todo e qualquer tipo, respeitará um percurso mínimo de 100 (cem) metros, com relação ao portão de entrada de alunos aos estabelecimentos de ensino; centros de educação e recreação; escolas infantis e creches.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos estabelecimentos de ensino superior.

Art. 2º Fica assegurado o direito adquirido a todos os estabelecimentos definidos no caput do Art. 1º desta Lei Complementar e que já estavam legalmente instalados até a entrada em vigor da Lei nº 5.280, de 24 de setembro de 1999.

Parágrafo único. Tal direito adquirido continua assegurado, ainda que os estabelecimentos venham a sofrer alteração de razão social.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 5.280, de 24 de setembro de 1999.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	06
PROCC	443/18
C.M.	06

DESPACHOS

Processo nº

443 /2018

Para ser julgado objeto de deliberação.

Araraquara, 07 DEZ 2018

Presidente

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Araraquara, 12 FEV 2019

Presidente

Daniel L. O. Mattosinho

De: Daniel L. O. Mattosinho
Enviado em: quarta-feira, 5 de dezembro de 2018 17:10
Para: Caio Fellipe Barbosa Rocha; Edio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Valdemar M. Neto Mendonça
Assunto: Prazo para apresentação de emendas - PL 316/2018; PL 317/2018; PLC 024/2018; PLC 025/2018; PLC 026/2018; PLC 027/2018

Prezados(as), boa tarde!

Encontra-se aberto o prazo de 10 dias para apresentação de emendas às proposições abaixo identificadas, consoante dispõe o artigo 223 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 316/2018

INICIATIVA: Vereador Elias Chediek

ASSUNTO: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a "Semana em Defesa da Família", a ser comemorada anualmente na terceira semana de agosto, e dá outras providências.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 05/12/2018 a **21/01/2019 (10 dias - prazo diferido em razão do recesso legislativo)**

PROJETO DE LEI Nº 317/2018

INICIATIVA: Vereador Elias Chediek

ASSUNTO: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a "Semana em Defesa da Vida", a ser comemorada anualmente na primeira semana de outubro, o "Dia do Nascituro" a ser comemorado anualmente no dia 08 de outubro, e dá outras providências.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 05/12/2018 a **21/01/2019 (10 dias - prazo diferido em razão do recesso legislativo)**

Igualmente encontra-se aberto o prazo de 30 dias para apresentação de emendas às proposições abaixo identificadas, consoante dispõe o artigo 223 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2018

INICIATIVA: Prefeitura do Município de Araraquara

ASSUNTO: Institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 05/12/2018 a **08/02/2019 (30 dias - prazo diferido em razão do recesso legislativo)**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2018

INICIATIVA: Prefeitura do Município de Araraquara

ASSUNTO: Altera a Lei Complementar nº 14, de 27 de novembro de 1996 (Institui o Código de Arborização Urbana Pública do Município de Araraquara), para garantir maior proporcionalidade na aplicação das sanções ali previstas.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 05/12/2018 a **08/02/2019 (30 dias - prazo diferido em razão do recesso legislativo)**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2018

INICIATIVA: Prefeitura do Município de Araraquara

ASSUNTO: Disciplina a instalação de novos bares, lanchonetes e similares, bem como de jogos de todo e qualquer tipo no Município de Araraquara, revoga a Lei nº 5.280, de 24 de setembro de 1999 e dá outras providências.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 05/12/2018 a **08/02/2019 (30 dias - prazo diferido em razão do recesso legislativo)**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2018

INICIATIVA: Prefeitura do Município de Araraquara

ASSUNTO: Dispõe sobre a manutenção de alíquota reduzida de ISSQN, nos termos da Lei Complementar nº 842, de 1º de outubro de 2013, incidente sobre as atividades desenvolvidas pela empresa GE Transportes Ferroviários S/A e isenção de IPTU as empresas Andritz Hydro Inepar Do Brasil S/A e Iesa Projetos, Equipamentos E Montagens S/A.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 05/12/2018 a **08/02/2019 (30 dias - prazo diferido em razão do recesso legislativo)**

Atenciosamente,

DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO

Assistente Técnico Legislativo

Diretoria Legislativa

Tel (16) 3301-0625

Fax (16) 3301-0647

E-mail: daniel.mattosinho@camara-arq.sp.gov.br

 *Menos papel. Mais árvores. Pense nisso.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	08
Proc.	443/2018
Resp.	CMS

PARECER N°

073

/2019

Projeto de Lei Complementar nº 026/2018

Processo nº 443/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Disciplina a instalação de novos bares, lanchonetes e similares, bem como de jogos de todo e qualquer tipo no Município de Araraquara, revoga a Lei nº 5.280, de 24 de setembro de 1999 e dá outras providências.

Compete ao Município promover a ordenação de seu território, definindo as diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção dos recursos naturais, em consonância com o disposto na legislação federal e estadual pertinente (artigo 170 da Lei Orgânica do Município de Araraquara), sendo tal atividade normatizada por meio de lei complementar (artigo 75, IV, Lei Orgânica do Município de Araraquara).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, seguida da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental, deverão, nesta ordem, manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____ 15 FEV. 2019

Paulo Landim
Presidente da CJLR

Lucas Grecco

José Carlos Porsani



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social

Folha	09
Proc.	443/2018
Resp.	CAJ

Ofício nº 009/2019 – CP

Araraquara, 18 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Tenente Santana
Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Assunto: Solicitação de informações - Emissão de Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 026/2019

Senhor Presidente,

Por meio deste, a Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social vem informar a necessidade de apresentação de informações adicionais, a fim de que possa emitir seu parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 026/2019, de autoria da Prefeitura do Município de Araraquara, que “Disciplina a instalação de novos bares, lanchonetes e similares, bem como de jogos de todo e qualquer tipo no Município de Araraquara, revoga a Lei nº 5.280, de 24 de setembro de 1999 e dá outras providências”.

Em específico, requer-se sejam prestadas informações provenientes das respostas das seguintes indagações: há qualquer pedido de instalação de novos bares, lanchonetes e similares que, nos termos da Lei nº 5.280, de 24 de setembro de 1999 e da própria propositura em apreço, não se encaixam nas regras esculpidas por estas? Se há, de quem são os pedidos, seja pessoa física ou jurídica, isto é, quais são, de forma elencada, as pessoas que solicitaram a instalação de tais estabelecimentos? Por fim, nesta esteira, quais são os estabelecimentos de ensino que são a base para a metragem de tais pedidos, pessoa por pessoa, ou seja, cada pedido toma como base a proximidade de qual estabelecimento de ensino? Quais estabelecimentos de ensino, nesses termos, possuem mais pedidos de abertura de tais empresas em suas redondezas?

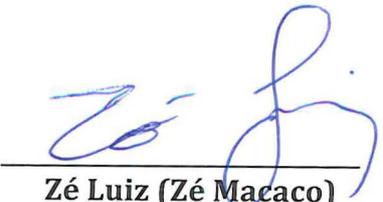
A solicitação de tais informações faz-se necessária uma vez que possibilitará a esta Comissão ter conhecimento pormenorizado da situação fática em que se insere esta proposição – norteando, assim, a emissão de seu futuro parecer, haja vista que aquelas não se encontram no bojo desta, tampouco na sua justificativa.

Assim, com fundamento no inciso V do art. 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis, é a presente para solicitar seja oficiado o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de que preste os esclarecimentos solicitados.

Atenciosamente,


Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS


Jéferson Yashuda
Membro da CSEDS


Zé Luiz (Zé Macaco)
Membro da CSEDS

12137 18/02/2019 09:17:87 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Urbano Ambiental

Folha	33
Proc.	443/2018
Resp.	CS

PARECER N°

009

/2019

Projeto de Lei Complementar nº 026/2018

Processo nº 443/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Disciplina a instalação de novos bares, lanchonetes e similares, bem como de jogos de todo e qualquer tipo no Município de Araraquara, revoga a Lei nº 5.280, de 24 de setembro de 1999 e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

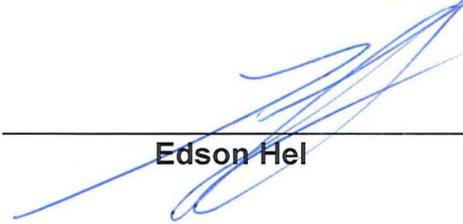
Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 11 MAR. 2019



Edio Lopes
Presidente da CDECTUA



Edson Hel



Toninho do Mel



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

Folha	12
Proc.	493/2019
Resp.	Paulo

OFÍCIO Nº 432/2019

Em 13 de março de 2019.

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Ofício nº 022/2019-DL**, encaminhamos a Vossa Excelência, cópia das informações prestadas pelo Senhor Secretário Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


ALAN SILVA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

03

Folha	13
Proc.	943/2018
Resp.	OS

Araraquara, 21 de Fevereiro de 2019.

A Chefia de Gabinete
Sr. Alan Silva

Referente: Guiche 016.058/2019 – 19/02/2019

- Ofício nº 022/2019-DL – Câmara Municipal de Araraquara – Gabinete da Presidência: Encaminhamento de solicitação de informações da Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social ao Projeto de Lei Complementar nº 026/2018
- Ofício nº 009/2019-CP – Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social : Solicitação de Informações – Emissão de Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 026/2019

Informo que não há qualquer pedido de instalação de novos bares, lanchonetes e similares, seja nos termos da vigente Lei nº 5.280, de 24 de setembro de 1999, seja nos termos do Projeto de Lei ora em tramitação por esta nobre Casa de Leis.

Cumpra anotar que o Projeto de Lei Complementar foi construído, em colaboração com a Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, tomando-se com base a **concepção técnica** de que, para a instalação de novos bares, lanchonetes e similares, basta que haja **100 (cem) metros lineares entre sua entrada e o portão principal das unidades escolares** próximas.

Atenciosamente,

Damiano Neto
Vice-Prefeito

Secretario do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social

FLS. 014
PROC. 443/2018
C.M. [Signature]

PARECER Nº

036

/2019

Projeto de Lei Complementar nº 026/2018

Processo nº 443/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Disciplina a instalação de novos bares, lanchonetes e similares, bem como de jogos de todo e qualquer tipo no Município de Araraquara, revoga a Lei nº 5.280, de 24 de setembro de 1999 e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

Em virtude da detida análise da propositura, com amparo nas informações prestadas pelo autor da propositura, no que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

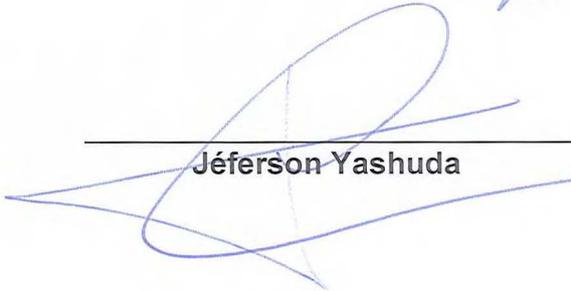
Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

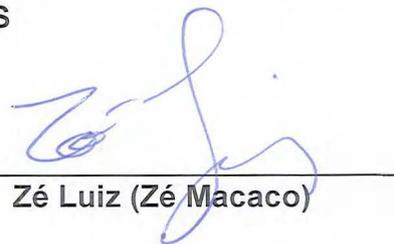
Sala de reuniões das comissões, 18 MAR. 2019



Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS



Jéferson Yashuda



Zé Luiz (Zé Macaco)



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha 15
Proc. 943/2018
Resp. [assinatura]

OFÍCIO/SJC Nº 0082/2019

Em 26 de março de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Venho, pelo presente, solicitar a devolução do Projeto de Lei Complementar nº 26/2018, de minha autoria, para reanálise e estudos complementares sobre a matéria.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de estima e de apreço.

Respeitosamente,


EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -

18:54 26/03/2019 003150 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



DESPACHOS

Processo nº 443/2018

Retirado a pedido do Poder Executivo, autor da propositura, através do Ofício nº 82/2019-SJC e sob a aprovação deste pelo Plenário, nos termos regimentais desta Casa de Leis.
Tomadas as medidas de praxe, archive-se.

Araraquara, 26 MAR. 2019

[Signature]
Presidente

[Faint stamp]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete da Presidência

FLS.	
PROC.	943/2018
C.M.	

Ofício nº 042/2019-DL

Araraquara, 27 de março de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antônio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: Devolução de projeto de lei complementar

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em resposta ao vosso Ofício SJC nº 0082, de 26 de março de 2019, devolvo, conforme aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 026/2016, de autoria do Executivo Municipal, que Disciplina a instalação de novos bares, lanchonetes e similares, bem como de jogos de todo e qualquer tipo no Município de Araraquara, revoga a Lei nº 5.280, de 24 de setembro de 1999 e dá outras providências.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente